

---

**REGULAMENTO  
DO PROJETO  
“TAMPINHAS E  
EMBALAGENS”**

---

**ambisousa**® 

---

**2019**

---

## REGULAMENTO DO PROJETO “TAMPINHAS E EMBALAGENS”

### CLÁUSULA 1.ª

#### Objeto

A **Ambisousa - Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, EIM**, doravante designada por **Ambisousa**, enquanto empresa socialmente responsável, tem como um dos seus pilares estratégicos o apoio à comunidade onde se insere, com particular enfoque junto das populações onde desenvolve a sua atividade.

Na prossecução deste desiderato, a **Ambisousa** pretende solidificar aquele que já é um grande legado seu, assumindo como desafio a promoção de práticas conformes aos princípios de Desenvolvimento Sustentável e de Responsabilidade Social.

Assim, de encontro a este desígnio, surgiu o “**Projeto Tampinhas e Embalagens**”, que aqui se regulamenta, com vista a promover a separação de tampinhas e de embalagens de plástico por parte da sociedade civil para em contrapartida da sua venda tornar possível com a receita obtida angariar fundos destinados à aquisição de equipamentos médicos, ortopédicos ou similares, a reverter a favor de pessoas individuais ou coletivas que deles careçam.

### CLÁUSULA 2.ª

#### Destinatários da cedência dos equipamentos

Os destinatários do “**Projeto Tampinhas e Embalagens**” tanto podem ser pessoas individuais com reconhecida necessidade especial ou pessoas coletivas (públicas ou privadas) que prossigam objetivos socialmente relevantes, nomeadamente de solidariedade social, entreatajuda e voluntariado.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### Forma de adesão e processamento

1. Os interessados devem num primeiro momento proceder ao preenchimento da ficha de inscrição cujo formulário se disponibiliza no Anexo I do presente regulamento.
2. Após aprovação da candidatura, podem começar a ser feitas as respetivas entregas de Tampinhas e embalagens de acordo com o modo de entrega estipulado na cláusula 6.<sup>a</sup>, até se atingir o crédito necessário à aquisição do equipamento que se pretenda adquirir.
3. No momento em que se tenha atingido esse crédito deve ser remetida à Ambisousa a requisição do equipamento médico, ortopédico ou similar, que consiste no preenchimento do modelo dos Anexos II ou III deste Regulamento, conforme seja uma pessoa singular ou coletiva.
4. Juntamente com o modelo dos Anexos II e III devem ser entregues orçamentos de três entidades e respetiva receita médica a comprovar a necessidade no caso de o beneficiário se tratar de pessoa singular.
5. No caso de pessoas singulares, a documentação médica não deve conter dados pessoais sensíveis relativos ao concreto estado de saúde do paciente mas deve certificar a necessidade específica do concreto bem/equipamento.
6. A documentação médica a que se refere o número anterior não se trata do atestado de incapacidade que traduz essa incapacidade em termos percentuais, mas sim de uma receita onde se descreva o mais detalhadamente possível qual o equipamento necessitado e as características que o mesmo deverá observar, de modo a permitir que a futura aquisição do mesmo corresponda efetivamente às necessidades do paciente.

**Ambisousa - Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos, E.I.M.**

---

7. O crédito a que se faz referência no número 3 só fica disponível na medida em que a proporção de tampinhas/embalagens entregues respeite o disposto nos números 5 e 6 da cláusula 5.<sup>a</sup>.
8. Os elementos a que se referem os números anteriores (ficha de inscrição num primeiro momento, e requisição num segundo momento) podem ser enviados para [ambisousa@ambisousa.pt](mailto:ambisousa@ambisousa.pt) ou entregue nas instalações da sede da Ambisousa sita na Avenida Sá e Melo, n.º 30, 4620-009 Lousada.

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**

##### **Esclarecimentos**

1. Os esclarecimentos necessários à boa interpretação do presente regulamento devem ser dirigidos à Responsável pelo Departamento de Comunicação e Sensibilização Ambiental da Ambisousa, Eng.<sup>a</sup>. Susana Medeiros.
2. Para os efeitos previstos no número anterior podem ser utilizadas as seguintes formas de contacto:
  - 255 810 750
  - [ambisousa@ambisousa.pt](mailto:ambisousa@ambisousa.pt)

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

##### **Natureza, características e acondicionamento das tampinhas e embalagens**

1. As tampinhas devem ser obrigatoriamente de plástico, por exemplo de líquidos alimentares/produtos de higiene e limpeza (águas, sumos, champôs, detergentes, amaciadores ou outro tipo de embalagens similares) etc.
2. As tampinhas a que se refere o número anterior devem ser acondicionadas em sacos plásticos ou em qualquer outro tipo de embalagem de fácil transposição para os big bag's

**Ambisousa - Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos, E.I.M.**

---

disponibilizados nas instalações da Ambisousa, não sendo aconselhado o seu acondicionamento em garrafões uma vez que os mesmos dificultarão essa transferência à pessoa que faça a sua entrega.

3. As embalagens a entregar devem ser as que se encontram associadas às tampinhas referidas no n.º 1 (por exemplo: garrafas de água, garrafas de sumos, garrafões plásticos, embalagens de iogurtes líquidos, de produtos de higiene, de óleos alimentares, de detergentes domésticos, garrafas de lixívia, frascos de champô, entre tantos outros).
4. As embalagens a que se refere o número anterior podem, sempre que necessário, vir espalmadas por questões de volume, mas não em fardos.
5. Por cada tonelada de tampinhas entregues é obrigatória a entrega de meia tonelada de embalagens plásticas.
6. De modo a cumprir-se a proporção a que se refere o número anterior não é necessário que se entregue efetivamente uma tonelada de tampinhas e meia de embalagens, mas é sempre necessário que se entregue pelo menos metade do peso em embalagens daquele que foi entregue em tampinhas, sendo somente o valor correspondente a essa proporção entregue que ficará disponível para utilização.
7. Não são aceites as seguintes tampinhas ou embalagens:
  - a) Tampinhas ou embalagens de produtos perigosos, tóxicos, ou que tenham contido tintas, vernizes ou outro tipo de contaminantes;
  - b) Tampinhas ou embalagens que contenham restos de colas, tintas, vernizes, produtos de gráficas, silicones, terras, gordura, ou outro tipo de contaminantes.
  - c) Tampinhas ou embalagens de jerricans;
  - d) Tampinhas ou embalagens que contenham componentes metálicos, como por exemplo molas;
  - e) Tampas de margarinas ou manteiga;

**Ambisousa - Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos, E.I.M.**

---

- f) Tupperwares;
  - g) Cones de linhas;
  - h) Tampinhas de seringas ou qualquer outro material hospitalar.
8. A Ambisousa reserva-se ao direito de efetuar campanhas de triagem e caracterização das entregas efetuadas por todos os beneficiários, e caso sejam detetadas inconformidades, toda essa entrega será anulada e não será incluída para a contabilização do saldo corrente.

**CLÁUSULA 6.ª**

**Procedimento de entrega das tampinhas e embalagens**

1. A entrega das tampinhas e embalagens deve ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 08:30h – 12:00h e das 14:00h – 17:00h no Aterro Sanitário de Lustosa, sito na Rua de Campelos, nº 239, 4620-868, Lousada.
2. A entrega deve sempre ser precedida de prévio agendamento telefónico, com antecedência de dois dias para o TLF: 255 880 860, sob pena de não poder ser efetuada.
3. No momento da entrega é dada informação pelo vigilante que se encontra na portaria de qual o local específico de colocação das tampinhas e embalagens.
4. As tampinhas (separadas de qualquer outro material onde inclusivamente tenham sido transportadas) devem ser colocadas dentro dos big bag's e as embalagens descarregadas dentro da estação de triagem.
5. As operações a que se refere o número anterior são da exclusiva responsabilidade da pessoa que efetue a respetiva entrega.
6. As entregas podem ser feitas faseadamente ou de uma só vez.
7. No ato da entrega é sempre atribuído um talão de pesagem que serve de comprovativo à mesma.

## CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

### Contrapartidas

O produto que vier a ser obtido pela venda do material entregue será aplicado na aquisição de equipamentos médicos, ortopédicos ou similares, sendo que a contrapartida financeira referente às quantidades de tampinhas e embalagens entregues está afeta aos valores estipulados pela Entidade Gestora de Embalagens com a qual a Ambisousa se encontre vinculada.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### Aquisição e entrega dos equipamentos pela Ambisousa

1. A aquisição dos equipamentos médicos, ortopédicos ou similares pela Ambisousa será feita de acordo com a legislação em vigor, particularmente de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Na requisição a que se refere o número 3 da cláusula 3.<sup>a</sup>, o aderente beneficiário tem a obrigatoriedade de indicar, por ordem de preferência, três possíveis fornecedores para a aquisição do equipamento, e entregar juntamente com o Anexo II ou III, os respetivos orçamentos.
3. A lista ordenada de possíveis fornecedores a que se refere o número anterior não tem carácter vinculativo mas a Ambisousa compromete-se a respeitá-la sempre que a legislação que rege a contratação pública assim o permitir.
4. A entrega dos equipamentos mencionados no n.º1 será feita ao aderente beneficiário contra recibo.

### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

#### Propriedade dos equipamentos

1. Os equipamentos médicos, ortopédicos ou similares que venham a ser adquiridos no âmbito do projeto “Tampinhas e Embalagens” passam, a partir do momento da sua entrega, a ser plena propriedade da pessoa singular ou coletiva a quem os mesmos hajam sido atribuídos.
2. O aderente beneficiário compromete-se a não o alienar ou desviar o equipamento para fim diverso daquele a que tenha sido destinado no âmbito do projeto aqui regulamentado.

### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

#### Recurso das decisões da Ambisousa tomadas no âmbito do projeto “Tampinhas e Embalagens”

Das decisões que a Ambisousa venha a tomar no âmbito do projeto “Tampinhas e Embalagens” não cabe qualquer recurso.

### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

#### Omissões

Todas as omissões do presente regulamento serão decididas pelo Conselho de Administração da Ambisousa.

### CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 1 de março de 2019 e aplica-se a todas as aquisições a efetuar daí em diante.



**PROJETO TAMPINHAS E EMBALAGENS – ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome do Responsável pelas Entregas (pessoa singular ou coletiva):

\_\_\_\_\_

Morada completa: \_\_\_\_\_

Contato telefónico: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Número de Identificação Fiscal/ Número de Pessoa Coletiva: \_\_\_\_\_

Elementos de identificação do beneficiários do(s) equipamento(s), caso se trate de pessoa singular distinta da acima indicada:

Nome do beneficiário: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Morada completa: \_\_\_\_\_

**PROJETO TAMPINHAS E EMBALAGENS – ANEXO II**

**REQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) MÉDICO(S)/ORTOPÉDICO(S) OU SIMILAR(ES) PARA  
PESSOAS SINGULARES**

Elementos de identificação do beneficiário do(s) equipamento(s):

Nome do beneficiário: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Morada completa: \_\_\_\_\_

Possíveis fornecedores do(s) equipamento(s) por ordem de preferência:

1.º \_\_\_\_\_

2.º \_\_\_\_\_

3.º \_\_\_\_\_

**NOTA 1:** No caso de se tratar de pessoa singular, em anexo à presente requisição deve ser junta receita médica a comprovar a necessidade do equipamento, conforme disposto na cláusula 3.ª do regulamento do projeto “Tampinhas e Embalagens”.

**NOTA 2:** Devem ainda ser obrigatoriamente juntos ao presente formulário os orçamentos dos possíveis fornecedores enumerados acima.

**PROJETO TAMPINHAS E EMBALAGENS – ANEXO III**

**REQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) MÉDICO(S)/ORTOPÉDICO(S) OU SIMILAR(ES) PARA  
PESSOAS COLETIVAS**

Nome da pessoa coletiva beneficiária: \_\_\_\_\_

Morada completa: \_\_\_\_\_

Contato telefónico: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Número de Pessoa Coletiva: \_\_\_\_\_

Possíveis fornecedores do(s) equipamento(s) por ordem de preferência:

1.º \_\_\_\_\_

2.º \_\_\_\_\_

3.º \_\_\_\_\_

**NOTA 1:** Devem ser obrigatoriamente juntos ao presente formulário os orçamentos dos possíveis fornecedores enumerados acima.